



United Nations  
Educational, Scientific and  
Cultural Organization

SANTOS  
CITY OF FILM

Designated  
UNESCO Creative City  
in 2015

#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO  
OFICIAL AGORA TEM  
DESCRIÇÃO DE IMAGENS



DIÁRIO OFICIAL DE

Santos

Ano XXXII • Nº 7721 • Sábado, 10 de outubro de 2020 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### ÍNDICE

PODER EXECUTIVO .....	1
GESTÃO .....	2
GOVERNO .....	3

#### DECRETO Nº 9.102 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

**DENOMINA “ENGENHEIRO LUIZ ANTONIO VEIGA MESQUITA” O EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica denominado “Engenheiro Luiz Antonio Veiga Mesquita” o edifício público que abriga as instalações do Parque Tecnológico de Santos, situado na Rua da Constituição, nº 308, Paquetá.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de outubro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 09/10/2020

Processo nº 33947/2020-14: Ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SMS e do parecer da PROJUR/PGM, para fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.



## SECRETARIA DE GESTÃO

### ATOS DO SECRETÁRIO

#### EDITAL Nº 125/2020 – SEGES

A Secretaria Municipal de Gestão de Santos INFORMA aos candidatos habilitados nos cargos do edital nº 07/2018-SEGES, para cargos do magistério público municipal abaixo mencionados, que **estão suspensos o prazo de validade e consequentes nomeações**, em atenção ao estabelecido no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Os prazos voltarão a vigorar, mediante determinação contida em novo edital a ser publicado, oportunamente, no Diário Oficial de Santos.

CARGO	EDITAL DE ABERTURA Nº
Professor Adjunto I	07/2018-SEGES
Professor Adjunto II – Arte	
Professor Adjunto II – Ciências	
Professor Adjunto II – Educação Especial	
Professor Adjunto II – Educação Física	
Professor Adjunto II – Geografia	
Professor Adjunto II – História	
Professor Adjunto II – Inglês	
Professor Adjunto II – Língua Portuguesa	
Professor Adjunto II – Matemática	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de outubro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**



**SECRETARIA  
DE GOVERNO**

## ATOS DO SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 010/2020-SEGOV DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.073, de 11 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.096, de 01 de outubro de 2020,

**CONSIDERANDO** a classificação do Município de Santos, em 9 de outubro de 2020, na Fase 4 (Abertura parcial) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O funcionamento das atividades e dos estabelecimentos no Município de Santos passará a observar o limite de 12h (doze horas) diárias e os seguintes os seguintes horários:

**I** - estabelecimentos comerciais situados na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias): de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, e aos sábados e domingos, das 9h às 21h;

**II** - estabelecimentos comerciais situados nas demais Regiões do Município: de segunda-feira a domingo, das 10h às 22h;

**III** - escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos: das 8h às 20h;

**IV** - "shopping centers": das 10h às 22h;

**V** - imobiliárias e corretores de imóveis: das 8h às 20h;

**VI** - concessionárias, lojas e revendas de veículos: das 8h às 20h;

**VII** - restaurantes e lanchonetes: das 11h às 23h; ou das 12h às 24h; ou, alternativamente, das 11h às 15h e das 17h às 24h;

**VIII** - bares: das 10h às 22h; ou das 13h à 1h; ou, alternativamente, das 10h às 16h e das 17h à 1h;

**IX** - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética: das 9h às 21h;

**X** - comércio ambulante, exceto na faixa de areia da orla da praia:

**a)** na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias): das 8h

às 20h;

**b)** nas demais Regiões do Município: das 10h às 22h;

**XI** - comércio ambulante na faixa da areia da orla da praia: das 8h às 20h;

**XI** - quiosques de lanches: das 13h à 1h;

**XII** - quiosques de coco: 10h às 22h;

**XIII** - escolas de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante: das 9h às 21h ou, alternativamente, das 10h às 22h;

**XIV** - academias: de segunda a sexta-feira, das 5h às 11h e das 16h às 22h, e aos sábados e domingos, das 6h às 18h;

**XV** - atividades físicas e esportivas em outros estabelecimentos públicos e privados: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 22h, e aos sábados e domingos, das 8h às 20h;

**XVI** - fornecimento de refeições e lanches em padarias, para consumo no local: das 7h às 14h e das 17h às 22h;

**XVII** - sessões de cinema: das 11h às 23h.

**§ 1º** Os horários de funcionamento previstos nesta portaria deverão ser afixados no local do estabelecimento ou atividade, por meio de placas, cartazes, banners ou outro meio eficaz, em local e com dimensões que permitam a visualização fácil e direta.

**§ 2º** Nos casos em que o funcionamento do estabelecimento ou atividade, por suas especificidades, deva ocorrer em horários diferentes dos previstos no "caput" deste artigo, o interessado poderá requerer autorização especial para funcionamento em horário diverso.

**§ 3º** O requerimento de autorização especial previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santos, com as justificativas do pedido, a demonstração da especificidade da atividade e o horário de funcionamento pretendido, limitado a 12h (doze horas) diárias.

**§ 4º** O início do funcionamento da atividade em horário diverso do previsto nesta portaria somente poderá ocorrer após a emissão da autorização pela Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 2º** Os seguintes estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado no Município de Santos passarão a observar o limite de até 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento e funcionamento:

**I** - estabelecimentos comerciais;

**II** - escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos;

**III** - "shopping centers";

**IV** - imobiliárias e corretores de imóveis;

**V** - concessionárias, lojas e revendas de veículos;

**VI** - restaurantes, lanchonetes e bares;

**VII** - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros

e clínicas de estética;

**VIII** – comércio ambulante;

**IX** – quiosques de lanches e de coco;

**X** – escolas de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante;

**XI** – academias;

**XII** – atividades físicas e esportivas em outros estabelecimentos públicos e privados;

**XIII** – igrejas e templos de qualquer culto;

**XIV** – eventos sociais controlados;

**XV** – sessões de cinema.

**Art. 3º** Fica autorizada a instalação de até 10 (dez) guarda-sóis, com até 2 (duas) cadeiras por guarda-sol, por cada vendedor ambulante na faixa de areia da orla da praia.

**Art. 4º** Fica autorizada a retomada do funcionamento de barracas de praia, das 7h às 19h, para montagem e instalação, e das 9h às 18h, para atendimento ao público, observado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de cada equipamento.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a instalação de até 10 (dez) mesas, com até 4 (quatro) cadeiras por mesa, bem como a permanência de até 60 (sessenta) pessoas na área total ocupada por cada barraca de praia, no limite de até 60% (sessenta por cento) da capacidade física do equipamento.

**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento de hotéis, motéis, pensões e outros estabelecimentos destinados à hospedagem para atendimento de turismo, clientes corporativos e contratos de moradia, sem restrição de capacidade, desde que observadas as regras e protocolos previstos na legislação em vigor.

**Art. 6º** As regras, condições e protocolos em vigor, pertinentes aos estabelecimentos e atividades tratados nesta portaria, deverão continuar a ser observados como condição para o seu funcionamento.

**Art. 7º** Caberá às Secretarias Municipais definir os novos horários de funcionamento de seus equipamentos, quando necessário, observados os limites de até 12h (doze horas) por dia e de 60% (sessenta por cento) da capacidade.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 011/2020-SEGOV**  
**DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 9.073, de 11 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.096, de 01 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Portaria nº 008/2020-SEGOV, de 02 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Aplicam-se à retomada dos eventos sociais com cobrança de ingressos e aos eventos culturais e corporativos, como feiras, exposições, congressos, seminários e exposições, as disposições do Decreto nº 9.062, de 26 de agosto de 2020, no que couber.”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**